



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 015/2016

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Educação do Campo com habilitações em Ciências da Natureza e Matemática da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

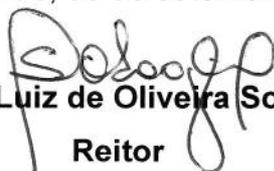
O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária de sua Câmara de Graduação, realizada no dia 21 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Educação do Campo com habilitações em Ciências da Natureza e Matemática da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme o anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 30 de setembro de 2016


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 015/ 2016
REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO LICENCIATURA
EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÕES EM CIÊNCIAS DA NATUREZA
E MATEMÁTICA DA UFRB**

PREÂMBULO

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será realizado individual ou em dupla, em etapas sucessivas previstas nos Componentes Curriculares Pesquisa e Educação do Campo II; TCC I e TCC II e estará em consonância com a natureza da pesquisa acadêmica, consistindo em uma apropriação crítica do objeto de estudo em questão.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade orientar e normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Educação do Campo com Habilitação em Ciências da Natureza e Matemática e se constitui instrumento obrigatório para a integralização curricular, de acordo com o artigo 14 e parágrafo único da resolução do CONAC 03/2007, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração dos projetos pedagógicos do curso de Licenciatura em Educação do Campo com habilitação em Ciências da Natureza e Matemática da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e a resolução CONAC 016/2008, que dispõe sobre a regulamentação do trabalho de conclusão dos cursos de graduação da instituição.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em uma atividade acadêmica de sistematização de conhecimentos sobre um determinado "problema e temáticas pertinentes ao curso realizado"(CONAC, art.3, 016/2008), desenvolvida mediante orientação, acompanhamento, avaliação docente e apresentada sob a forma de:

§1º Monografia

§ 2º artigo

§ 3º processos e produtos - produção de material didático educativo, sequência didática, jogos, cartilhas, vídeos, documentários com a sistematização de um texto reflexivo, que prime pela fundamentação teórico/metodológico do processo ou produto desenvolvido.

Art. 3º - O objetivo geral do Trabalho de Conclusão de Curso é propiciar aos estudantes da Licenciatura em Educação do Campo a oportunidade de exercitar, por meio de práticas investigativas e interventivas, a capacidade de análise crítico-reflexiva a partir do estudo em um dos seus eixos temáticos, contribuindo para ampliar a

5



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

produção científica de relevância social e apresentar indicadores de melhoria da produção e reprodução da vida dos povos do campo.

Paragrafo Único – Pressupõe-se que as ações de pesquisa integrem o conhecimento das bases sócio históricas da educação do campo com a formação sociopolítica dos profissionais da educação, em diálogo com os movimentos sociais e sindicais do campo, vislumbrando ampliar a produção científica na área de Educação do campo.

TÍTULO II

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 4º - Os trabalhos de conclusão do curso de Licenciatura em Educação do Campo serão desenvolvidos na área da Educação do Campo, tendo em vista os seus grandes eixos temáticos:

- § 1º Formação Geral
- § 2º Pedagógico Integrador
- § 3º Sociopolítico
- § 4º Ciências da Natureza
- § 5º Matemática

TÍTULO III

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 5º - O processo de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso se dará no âmbito dos componentes curriculares Pesquisa e Educação do Campo II, TCC I e TCC II

Art. 6º- No componente curricular Pesquisa e Educação do Campo II será realizado o estudo das abordagens, tipos de pesquisa, instrumentos de coleta de informações e a organização de um anteprojeto de pesquisa situado em um dos seus eixos temáticos.

§ 1 – Tais elementos citados neste artigo deverão estar em sintonia e coerência teórica e metodológica com os elementos básicos fomentadores do Trabalho de Conclusão de Curso, quais sejam, a problemática, o problema e os objetivos – geral e específicos.

§ 2 – No início das atividades deste componente curricular deverão ser definidos, formalmente, os professores orientadores dos trabalhos de cada estudante, os quais já atuarão na orientação necessária à elaboração de cada anteprojeto.

15



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 3 – O anteprojeto do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado pelos estudantes como requisito de avaliação deste componente curricular, ao final do período do Tempo Comunidade.

§ 4 – As atividades de orientação dos Trabalhos de Conclusão de Curso ocorrerão, continuamente, até a integralização do componente Curricular TCC II.

Art. 7º - Durante o componente curricular TCC I, com orientação do professor responsável os discentes deverão tomar conhecimento e definir: as orientações; tipo de produto a ser entregue e seus respectivos prazos. A partir de então com o professor orientador deverão aperfeiçoar o anteprojeto de pesquisa e construir parte significativa do referencial teórico;

Art. 8º - O componente curricular de TCC II será ofertado por todos os professores que possuírem orientandos nos respectivos semestres letivos, neste caso, os alunos serão matriculados nas turmas coordenadas por seus orientadores;

Art. 9º - Durante o Componente Curricular TCC II, caberá ao estudante, com o professor orientador, dar continuidade e finalizar o trabalho de conclusão de curso em seu formato final, visando sua defesa pública perante banca avaliadora.

Art. 10º - A estrutura formal do trabalho deve seguir os critérios técnicos estabelecidos pelas normas vigentes da ABNT (no que forem aplicáveis) e adaptarem-se às definições sugeridas pela comissão de TCC, quando a natureza do trabalho exigir outros direcionamentos.

TÍTULO IV

DAS QUESTÕES INTERNAS AO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E SEU DESENVOLVIMENTO

Art. 11º - O Trabalho de Conclusão de Curso, a ser realizado durante os componentes curriculares Pesquisa e Educação do Campo I, TCC II, com o tema do referido trabalho precisa estar relacionado aos eixos temáticos que balizam o curso de Licenciatura em Educação do Campo com habilitação em Ciências da Natureza e Matemática.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 12º - São as seguintes atribuições do coordenador do Curso, em relação ao processo de elaboração do trabalho de Conclusão de Curso:

15



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

- I - Apresentar nomes de possíveis orientadores para as linhas de pesquisa.
 - II - Garantir que os professores orientadores sejam vinculados aos cursos de licenciatura em Educação do Campo da UFRB.
 - III - Garantir à todos os alunos o direito de ter um professor orientador, no início do Componente Curricular Pesquisa e Educação do Campo II.
 - IV - Homologar o nome do orientador, por meio de ficha preenchida pelo aluno e assinada pelo professor juntamente com o anteprojeto de pesquisa
- § 1º – O número de alunos será distribuído equitativamente entre os professores, de acordo com o número de projetos de conclusão de curso.
- IV - Articular junto ao colegiado, a composição e instituição da comissão de TCC.

Art. 13º - Organizar, juntamente com a comissão de TCC, o calendário de defesa dos trabalhos de conclusão de curso divulgando, no período mínimo de 15 dias de antecedência, as datas e a composição das bancas.

Art. 14º - A banca será formada para a defesa pública de todos os trabalhos de conclusão de curso, independentemente do seu tipo ou modalidade.

TÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 15º - Ao professor-orientador compete:

- I - Acompanhar/atender seus orientandos, em horário previamente fixado.
- II - Analisar as produções entregues pelos orientandos, especificando toda e qualquer alteração necessária no texto, de forma que o estudante tenha clareza do que deverá redimensionar em sua produção.
- III - Encaminhar, juntamente com a coordenação do curso, os trabalhos de conclusão de seus orientandos para os professores da banca.
- IV- Advertir o aluno sobre os possíveis casos de plágio, apropriação indevida de trabalho de propriedade intelectual de outrem e à contratação de serviços de terceiros para a elaboração parcial ou total do TCC.

§ 1º - A banca será constituída pelo professor-orientador e por mais dois professores convidados, podendo ser da UFRB ou de outra instituição de ensino e ou movimento social com inserção na Educação do Campo.

§ 2º - A banca será formada para a defesa pública de todos os trabalhos de conclusão de curso (artigo científico, monografia, projeto de intervenção e apresentação de relatórios com os resultados do trabalho, processos e produtos).

TÍTULO VII

5



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

DOS DIREITOS E DEVERES DO ORIENTANDO (estudante)

Art. 16º - O orientando tem o direito de:

- I – ser orientado periodicamente pelo professor-orientador;
- II – ser informado, com clareza, sobre os aspectos que precisam ser redimensionados no trabalho de conclusão de curso;
- III – receber indicações bibliográficas adequadas ao tema de pesquisa;
- IV – solicitar a substituição do orientador ao colegiado do curso quando da existência de problemas que interfiram diretamente no desenvolvimento do trabalho;
- V – ser informado sobre as datas das atividades que compõe o cronograma de elaboração e avaliação do trabalho de conclusão de curso;
- VI – Solicitar prorrogação do prazo de defesa do TCC ao colegiado do curso, apresentando justificativa, que terá parecer emitido por uma comissão.

Art. 17 - São deveres do orientando:

- I - Conhecer o regulamento de TCC do curso;
- II - Se comprometer com a construção gradativa do TCC, investindo na busca de referenciais teóricos metodológicos para subsidiar o trabalho;
- III - Apresentar para o orientador, em data previamente definida, o anteprojeto de pesquisa elaborado durante o componente curricular de Pesquisa em Educação do Campo II;
- IV - Redigir o texto tantas vezes quanto forem necessárias, em constante processo de revisão até o momento da entrega da sua versão final, obedecendo às normas técnicas de apresentação constantes no Guia de Trabalho de Conclusão de Curso;
- V- Cumprir as datas estipuladas pela Comissão para a entrega e apresentação do TCC;
- VI - Apresentar as cópias do TCC (01 [uma] em CD-ROM e 04 [quatro] impressas) à Comissão do TCC, ficando os custos sob a responsabilidade do estudante;
- VII - Garantir assiduidade nos encontros de orientação;
- VIII – Comunicar à Comissão de TCC dificuldades que interfiram no processo de elaboração de TCC.
- IX - Defender publicamente o TCC, no prazo previsto para integralização do curso.

TÍTULO VIII

DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 18º- A versão final do TCC deverá observar os critérios técnicos estabelecidos nas normas vigentes da ABNT, conforme orientações definidas em conjunto pelos professores-orientadores.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 19º - Será considerado aprovado o TCC que obtiver nota igual ou superior a sete (7,0).

§ 1 - Cabe à banca dar a nota final ao trabalho defendido publicamente;

§ 2 – Cabe ao professor-orientador dar a nota final somente nos casos em que for solicitada a revisão pela banca;

Art. 20º - Para todos os casos não previstos neste regulamento compete ao Colegiado do curso de Educação do Campo com habilitação em Ciências da Natureza e Matemática apreciar, julgar e emitir parecer sobre o trabalho.

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 21 – A Comissão apresentará ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo com habilitação em Ciências da Natureza e Matemática, as normas e datas para apresentação do TCC.

Art. 22 – Os casos omissos serão analisados pela Comissão de TCC e por ela julgados.

Art. 23 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único – Cabe ao professor orientador e ao coordenador do curso fazer cumprir este Regulamento.

Cruz das Almas, 30 de setembro de 2016


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico